

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

A DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS NO BRASIL¹ THE DECRIMINALIZATION OF DRUGS IN BRAZIL

Felipe Luis Portolan², Caroline Zug³, Thiago Dos Santos Da Silva⁴

¹ Projeto de pesquisa realizado nas aulas de Direito Penal IV do curso de Direito da UNIJUI

² Acadêmico do 5º semestre do curso de Direito da Unijui

³ Acadêmica do 8º do curso de Direito da UNIJUI

⁴ Mestre em Direito pela Unijui e Doutorando em Direito pela UCS.

RESUMO: O presente resumo visa tratar de um tema muito polêmico em nossa sociedade brasileira, a Descriminalização das Drogas. Mesmo com vários países que aderiram e vêm tendo ótimos resultados, o Brasil ainda debate seus pontos negativos e positivos, prendendo usuários e traficantes, e, lotando presídios por todo seu território. Assim, trataremos com mais enfoque, esclarecer quais seriam os benefícios trazidos à população caso fosse então descriminalizado seu uso e venda em pontos do comércio.

PALAVRAS-CHAVE: Drogas; Descriminalização; Presídio.

INTRODUÇÃO

Atualmente o debate sobre a descriminalização da venda e do uso de drogas no Brasil tem se tornado mais presente, visto que grande parte da população carcerária brasileira advém dos usuários e traficantes que tem contato com a mesma. O Uruguai é um dos países mais avançados ao levar em consideração assunto, sendo a comercialização e a distribuição da maconha permitida. Até o ano de 2006 qualquer pessoa que fosse pega com drogas era considerada criminosa e, portanto estava sujeita à pena de prisão. Com a aprovação a Lei 11.343/2006, conhecida como Antidrogas, ficou determinado que se uma pessoa portasse uma pequena quantidade de maconha para uso pessoal, não deveria ser presa e sim encaminhada à penas alternativas.

Outro ponto debatido é que com a sua descriminalização diminuiria consideravelmente a superlotação dos presídios, pois grande parte dos apenados está cumprindo pena em decorrência do seu envolvimento com entorpecentes. Enquanto isso o Uruguai e outros países estão a comemorar bons resultados em seus estados, levando em conta o imposto arrecadado com entorpecentes, que faz com que o dinheiro antes não arrecadado sobre as drogas, passe agora a movimentar a economia do País e também a diminuição do narcotráfico.

METODOLOGIA

Foram considerados como critérios de inclusão, artigos científicos em língua portuguesa

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

publicados nos últimos anos sobre o assunto, como também em revistas de notícias do mundo jurídico, que tivessem como tema abordado a política de drogas no Brasil e no Uruguai.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Atualmente no Brasil a crise do sistema carcerário fez com que ressurgisse o debate sobre o uso ilícito de drogas, levando em conta que a cada 3 pessoas presas no sistema carcerário 1 responde por tráfico ilícito de entorpecentes, de acordo com dados obtidos pelo G1 junto aos governos estaduais e tribunais de Justiça referentes ao ano de 2017. Além disso, os dados revelaram que o aumento no número de presos por esse tipo de crime foi de 339% de 2005 a 2013, fruto de uma alteração na Lei de Drogas, em vigor desde 2006, a Lei 11.343 de 2006.

O esquema abaixo mostra a evolução da população carcerária decorrente da entrada em vigor da Lei de Drogas em outubro de 2006. (INFOPEN, 2017).

Ano 2005: 31.520 dos presos no país.

Ano 2006: (entrada em vigor da Lei de Drogas): 45.133 presos.

Ano 2007: 62.494 presos.

Ano 2010: 100.648 presos.

Ano 2013: 138.366 presos.

Ano 2017: 182.779 presos.

Ao interpretar o esquema podemos perceber que houve um aumento significativo do número de presos em decorrência da Lei de Drogas, superlotando as penitenciárias de todos os estados brasileiros.

De acordo com o artigo 28 da Lei 11.343/2006, não é permitido possuir nem manusear qualquer tipo de droga ilícita, caso contrário, sofrerá sanção proposta perante lei, pois atualmente, a legislação criminaliza quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Quem for pego nessas condições, apesar de não ser preso, é submetido às seguintes penas: (I) advertência sobre os efeitos das drogas; (II) prestação de serviços à comunidade; (III) medida educativa de comparecimento a um programa ou curso educativo.

Outro ponto de análise é o art. 34 da Lei 11.343/2006, o qual preceitua que:

Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

É possível perceber a conduta de nossos legisladores em punir não somente quem adquire ou consome, mas também quem cultiva a droga em desacordo com a lei, reprimindo assim todas as condutas possíveis relacionadas ao porte de drogas. A legítima guerra ao Tráfico de Drogas.

Já o Uruguai, país vizinho ao nosso tem adotado uma política totalmente diferente, o ex-presidente José Alberto Mujica Cordano, o qual assinou a legalização da maconha no Uruguai, ao falar com a BBC sobre a descriminalização das drogas no país, argumentou que

a estratégia de guerra total contra o narcotráfico patrocinado pelos Estados Unidos na América Latina desde os anos 70 falhou, somente no México, mais de 60 mil pessoas morreram em episódios de violência relacionados às drogas nos últimos seis anos, durante os quais o governo mexicano vinha empreendendo uma guerra frontal contra os cartéis (REYES,2013).

A voz de Mujica não é solitária. Cada vez mais surgem figuras latino-americanos favoráveis à legalização da maconha, mas ele é um dos poucos a fazê-lo no poder. Após a legalização das drogas o número de mortes diminuiu drasticamente, como também diminuiu 18% os crimes relacionados as narcotráfico.

Segundo a legislação uruguaia, estão vigentes três formas de acesso à erva, sendo a primeira o cultivo individual de até seis plantas, clubes de cultivos e farmácias. Ademais, em todos os casos os usuários devem ser registrados, ter mais de 18 anos, e possuir nacionalidade uruguaia e residência permanente no país. Cultivadores particulares recebem visitas frequentes para que haja um controle na produção das drogas e a lei seja respeitada.

Legalizar ou mesmo descriminalizar a droga, mais precisamente a maconha, no Brasil poderia render entre R\$ 5 bilhões e R\$ 6 bilhões por ano para os cofres públicos, de acordo com um estudo divulgado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Seria cerca de 40% do que o país arrecada hoje em impostos sobre bebidas alcoólicas e 60% da arrecadação com o tabaco.

O estudo estima que quase R\$ 1 bilhão seria economizado no sistema prisional, mas que não há dados suficientes para estimar o impacto pontual sobre polícia e Judiciário, já que eles são estáveis em estrutura e número de funcionários e atuam sobre todo tipo de crime.

CONCLUSÕES

Caso for aprovada a descriminalização das drogas no Brasil, quem for pego com drogas não será mais considerado criminoso, mas isso não significa que o uso de entorpecentes como maconha, cocaína e heroína serão liberadas. Longe disso, Legalização e descriminalização são processos que caminham juntos, mas são totalmente diferentes: para haver a legalização é necessário que antes haja a descriminalização, mas descriminalizar não legaliza absolutamente nada. Assim seria preciso o Brasil também adotar uma política de controle do cultivo, uso e venda dos entorpecentes.

Além de arrecadar impostos para investir em setores como educação, saúde e segurança, o Brasil diminuiria o número de presos do sistema carcerário e diminuiria os crimes praticados com o intuito de arrecadar drogas, como Roubo e Furto.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

A legalização da maconha, em particular, faria o país economizar o dinheiro atualmente gasto para perseguir, processar, julgar e manter presas as pessoas que usam e vendem a substância.

REFERÊNCIAS

EXAME. (2016). Legalizar maconha poderia render até R\$ 6 bi em impostos. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/legalizar-maconha-poderia-render-ate-r-6-bi-em-impostos/> Acesso em 02 de julho de 2018.

EL PAÍS. (2017). Uruguai inicia venda de maconha em farmácias e revoluciona a política mundial de drogas. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/01/internacional/1498915815_792114.html Acesso em 02 de julho de 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. (2018). Uruguai tem queda nos crimes do narcotráfico após lei da maconha. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/01/1949895-uruguai-tem-queda-nos-crimes-do-narcotrafico-apos-lei-da-maconha.shtml> Acesso 02 de julho de 2018.

G1 SÃO PAULO. (2017). Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-traffic-de-drogas.ghtml> Acesso em 01 de julho de 2018.

HIDALGO, Juan Carlos. (2014). 10 razões para legalizar as drogas. Disponível em: <https://direitoeliberdade.jusbrasil.com.br/artigos/135366241/10-razoes-para-legalizar-as-drogas> Acesso em 03 de julho de 2018.

NIGRI, Alexandre. (2018). A liberação da maconha no Uruguai. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaao/artigos/a-liberacao-da-maconha-no-uruguai-19rmf5siatj onx51niw4vbw6v> Acesso em 03 de julho de 2018.

REYES, Ignacio de los. (2013). Os efeitos internacionais do 'experimento' uruguaio com maconha. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/12/131211_maconha_internacional_uruguai_fl Acesso em 01 de julho de 2018.